

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

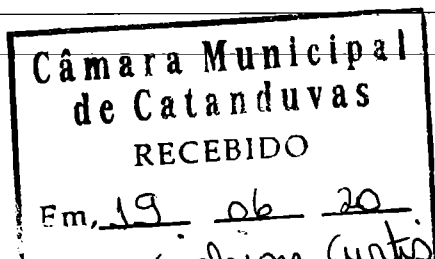
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Catanduvas por anulação de dotações específicas, e dá providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um CRÉDITO ESPECIAL em conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 146/2019 de 16 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual) mediante as seguintes providências:

Parágrafo único - Criação de rubrica de despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02/04	02.04.28.846.2150.0.002 - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.1.90.11.50	SALÁRIO MATERNIDADE	000	10.000,00
02/04	02.04.28.846.2150.0.002 - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	000	57.000,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.1.90.11.50	SALÁRIO MATERNIDADE	303	10.000,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	303	60.000,00
02/07	02.07.12.361.1400.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.50	SALÁRIO MATERNIDADE	103	10.000,00
02/07	02.07.12.361.1400.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	103	45.000,00
02/04	02.04.28.846.2150.0.002 - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.3.90.08.56	SALÁRIO FAMÍLIA	000	5.500,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.08.56	SALÁRIO FAMÍLIA	303	3.000,00
02/07	02.07.12.361.1400.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.08.56	SALÁRIO FAMÍLIA	103	11.000,00
TOTAL:					211.500,00



Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior fica indicado como fonte de recursos o disposto no artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme a descrição:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02/04	02.04.04.122.1050.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (47)	000	74.500,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (358)	303	73.000,00
02/09	02.09.08.244.1200.2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (308)	000	64.000,00
				TOTAL:	211.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 19 de junho de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando o Senhor Presidente e demais Vereadores que compõe esta conceituada Câmara Municipal, encaminhamos o Projeto de **Lei nº 08/2020** para que seja submetido à apreciação e a deliberação do processo legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A reforma do Sistema de Previdência Social do país decorrente da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12/11/2019, prescreveu um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal, e, por fim, disposições específicas para os entes subnacionais, isto é, aplicáveis somente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Neste sentido, art. 9º da EC nº 103 de 2019, trouxe prescrições constitucionais com eficácia plena e **aplicabilidade imediata** aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos, vejamos:

...

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§1º...

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

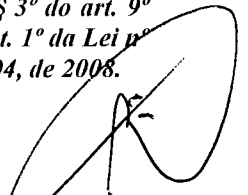
Não obstante as imposições trazias pela aludida EC 103 ainda tivemos por orientação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a Portaria nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019 que disciplinou o que segue:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o **prazo até 31 de julho de 2020** para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.



Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

Registre-se que os **itens "a" e "b"** do mencionado art. 1º da Portaria nº 1.348/2019 já foram atendidos com a sanção da Lei Municipal nº 151/2020 (publicada em 23 de abril de 2020) a qual traz em seu escopo as alterações necessárias ao cumprimento da norma legal.

Destacamos que a normativa municipal (Lei nº 151/2020) terá sua aplicabilidade somente após o cumprimento do princípio da anterioridade tributária (nonagesimal), entrando em vigor somente a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ou seja, a partir de 01 de agosto de 2020.

Resta, portanto, como complementação ao atendimento das referidas normas, a **inclusão junto ao orçamento programa vigente** para o corrente ano, de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS específicas necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da imposição do § 3º do Art. 9º da EC 103/2019.

Neste interim, esclarecemos que o Projeto de Lei em tela tem por objetivo a inclusão de rubricas de despesas junto ao Orçamento Programa do Município, introduzindo dotações orçamentárias específicas para o ano de 2020.

A inclusão junto ao orçamento geral do município se fará com amparo no parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, em classificação orçamentária específica junto às suas unidades de orçamento e explicitadas no escopo do referido projeto de lei.

Por fim, para fazer face à cobertura financeira do crédito especial a ser aberto no Orçamento Municipal serão utilizadas as prerrogativas do parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64; sendo que para esta suplementação serão utilizados os recursos de trata o inciso III - produto de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais já existentes em nosso orçamento, o que por consequência não acarretará aumento extraordinário de despesas ao erário.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como aproveitamos a oportunidade para dispensar ao senhor presidente e demais vereadores, as nossas manifestações de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de junho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO